



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 655, DE 2025

Aprova o texto da Convenção Aduaneira sobre o Transporte Internacional de Mercadorias ao Abrigo das Cadernetas TIR (Convenção TIR de 1975), celebrada em Genebra, em 14 de novembro de 1975.

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Relator: Deputado RICARDO AYRES

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 655, de 2025, que propõe aprovar o texto da Convenção Aduaneira sobre o Transporte Internacional de Mercadorias ao Abrigo das Cadernetas TIR (Convenção TIR de 1975), celebrada em Genebra, em 14 de novembro de 1975.

O acordo em apreço tem por objetivo facilitar o transporte internacional de mercadorias por veículos rodoviários, por meio da simplificação e da harmonização de formalidades administrativas relacionadas ao transporte internacional, em especial daquelas aplicáveis nas fronteiras.

A proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes e de Desenvolvimento Econômico, para proferir parecer de mérito; de Finanças e Tributação, para apreciação do mérito e da adequação orçamentária e financeira; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme o art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 676 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tel (61) 3215-2676 | dep.ricardoayres@camara.leg.br





Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, a matéria recebeu parecer favorável.

Na Comissão de Finanças e Tributação, o parecer aprovado foi pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, e, no mérito, pela sua aceitação.

Na Comissão de Constituição e Justiça, está pendente de apreciação o parecer apresentado pelo Relator, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

A proposição é sujeita à apreciação do Plenário e o regime de tramitação é o de urgência, conforme o art. 151 do RICD.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Chega à apreciação desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 655, de 2025, que propõe aprovar o texto da Convenção Aduaneira sobre o Transporte Internacional de Mercadorias ao Abrigo das Cadernetas TIR, celebrada em Genebra, em 14 de novembro de 1975.

A análise do texto do acordo permite evidenciar a relevância e a oportunidade de sua aprovação pelo Parlamento brasileiro. Trata-se de instrumento internacional de reconhecida importância, já adotado por dezenas de países, que confere maior racionalidade e segurança às operações de transporte internacional de cargas.

O regime TIR proporciona simplificação e agilização dos trâmites aduaneiros, reduzindo custos logísticos e diminuindo a necessidade de inspeções fronteiriças repetitivas. Esse mecanismo assegura maior previsibilidade no transporte, ampliando a eficiência das cadeias produtivas e permitindo que o setor privado se beneficie de processos mais ágeis e menos onerosos.





Outro aspecto a ser ressaltado é a elevação dos padrões de segurança e de governança das operações logísticas. A utilização de veículos e contêineres devidamente lacrados, conforme as normas internacionais do TIR, reforça a confiabilidade do sistema e mitiga riscos de irregularidades. Nesse sentido, a adesão brasileira alinhará o País a boas práticas já consolidadas no comércio global, estimulando maior integração econômica.

Ademais, a participação no sistema TIR representa medida estratégica para fortalecer a competitividade nacional e ampliar a inserção do Brasil em corredores de transporte internacionais, sobretudo no contexto da integração regional sul-americana. Pequenos e grandes operadores poderão usufruir dos benefícios do regime, impulsionando tanto a exportação de produtos como a importação de insumos essenciais ao desenvolvimento econômico.

Assim, considerando que a aprovação da Convenção TIR contribuirá para a modernização da logística nacional e para o fortalecimento da economia brasileira, não restam dúvidas, no âmbito deste colegiado, quanto ao mérito da proposição correspondente.

Pelo exposto, no que compete a esta Comissão regimentalmente analisar, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 655, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.


Deputado RICARDO AYRES
Relator

2025-17314

